



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
Campus Avançado Ponte Nova
Praça José Emiliano Dias, 87 - Bairro Centro - CEP 35430-034 - Ponte Nova - MG
3138812630 - www.ifmg.edu.br

PORTARIA Nº 89 DE 23 DE SETEMBRO DE 2024

**Regimento Interno do Núcleo IFMG
Ambiente de Inovação: Estação -
Espaço de Inovação e Vivência, do
IFMG Campus Avançado Ponte Nova.**

A DIRETORA SUBSTITUTA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - CAMPUS AVANÇADO PONTE NOVA, Sablina Prado de Assis Silva Vargas, nomeada pela Portaria nº 94, de 01/11/2023, publicada no DOU de 06/11/2023, Seção 2, pág. 21; no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria IFMG nº 475, de 06/04/2016, publicada no DOU de 15/04/2016, Seção 2, pág.17, retificada pela Portaria IFMG nº 805, de 04/07/2016, publicada no DOU de 06/07/2016, Seção 2, pág. 22, e pela Portaria IFMG nº 1078, de 27/09/2016, publicada no DOU de 04/10/2016, Seção 2, pág. 20;

RESOLVE:

Art. 1º. APROVAR o Regimento Interno do Núcleo IFMG Ambiente de Inovação: Estação - Espaço de Inovação e Vivência, do IFMG - *Campus Avançado Ponte Nova*, parte integrante desta Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

**REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO IFMG AMBIENTE DE INOVAÇÃO:
ESTAÇÃO - ESPAÇO DE INOVAÇÃO E VIVÊNCIA**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º Fica criado a Incubadora de Empresas de Base Tecnológica, Social e Tradicional, Estação - Espaço de Inovação e Vivência, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais IFMG, doravante denominado Estação, o qual se regerá por esse Regimento Interno e pelas demais normas institucionais aplicáveis.

§1º O Estação destina-se a apoiar e incubar empreendimentos e empresas, de Base Tecnológica, de Base Social e de Base Tradicional de forma a propiciar ambientes e condições adequadas para o funcionamento, desenvolvimento e consolidação dos empreendimentos.

§2º O IFMG Ambiente de Inovação está situado à Praça José Emiliano Dias, 87 - Centro, Pte. Nova - MG, 35430-034.

Art. 2º O Estação possui os mesmos objetivos específicos estabelecidos no artigo 11 da resolução CS/IFMG nº 50/2024, que dispõe sobre a estrutura organizacional e o funcionamento do Ambiente de Inovação do Instituto Federal de Minas Gerais.

Art. 3º Para a consecução e seus objetivos, bem como obedecendo às normas contidas na Resolução CS/IFMG nº 50/2024, O Estação, mediante remuneração e por prazo determinado, poderá:

- I. Disponibilizar espaço físico para alojar os projetos nas etapas de pré-incubação, incubação e pós-incubação;
- II. Compartilhar a infraestrutura de seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações nos programas de pré-incubação e incubação sem prejuízo das atividades finalísticas do IFMG;
- III. Oferecer serviços de capacitação na forma de cursos, serviços tecnológicos, seminários, consultorias, assessorias e orientação em geral para a consolidação do perfil empresarial das equipes das empresas e dos projetos;
- IV. Orientar e participar da elaboração de projetos para a capacitação de recursos financeiros, a serem submetidos a instituições de fomento, fundos de capital de risco e financiadores em geral;
- V. Facilitar os processos de aquisição e transferência de tecnologia.
- VI. Realizar rodadas de negócios anuais relacionadas aos campos de atuação dos projetos e empresas residentes; eventos técnicos semestrais para apresentação dos trabalhos em desenvolvimento e busca de parcerias e investimentos, e um amplo evento anual, envolvendo estudantes, parceiros e interessados, no qual serão realizadas palestras, oficinas e *meetups* de forma a criar interação e aprendizado.

CAPÍTULO II DOS ORGÃOS

Art. 4º O Estação é constituído pelo Comitê Gestor e pela Equipe de Gestão.

SEÇÃO I DO COMITÊ GESTOR

Art. 5º O Comitê Gestor do Estação será formado pelos seguintes membros:

- I. Representante da Diretoria de Ensino
- II Representante da Diretoria de Administração e Planejamento do Campus
- III. Dois representantes da Equipe de Gestão do Estação nomeados através de portaria do Diretor do Campus do IFMG

Parágrafo único: A presidência do Comitê Gestor do Estação será exercida pelo servidor indicado pelo Diretor do Campus do IFMG.

Art. 6º As competências e atribuições gerais do Comitê Gestor do Estação são estabelecidos no artigo 23 da resolução CS/IFMG nº 50/2024.

Art. 7º São competências e atribuições específicas do Comitê Gestor do Estação:

- I. Aprovar o Processo de Seleção de Empreendimentos para a Incubação do Estação, bem como encaminhar Termo Simplificado de Adesão (Art. 10, Parágrafo 4º do Decreto Presidencial No 9.283 de 07/02/2018) de cada empreendimento selecionado ao Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) para apreciação e aprovação;
- II. Deliberar quanto à possibilidade de graduação, quanto a necessidade de prorrogação de prazo de incubação e quanto a necessidade de desligamento do empreendimento incubado;
- III. Elaborar e encaminhar ao NIT o quadro de valores relativos às taxas a serem pagas pelos empreendimentos incubados, pré-incubados e pós-incubados, para o uso e/ou compartilhamento do espaço físico, laboratórios e demais instalações e serviços a serem prestados pelo Estação, conforme os termos de seu regimento interno;
- IV. Solicitar à direção do Campus a realização de procedimento licitatório para a contratação de empresas, escritórios ou profissionais *ad hoc*, independentes e remunerados, para assessoramento e consultoria de

demandas envolvendo os interesses do IFMG Ambiente de Inovação, bem como das personalidades jurídicas responsáveis pelos empreendimentos nele incubados;

V. Deliberar sobre os casos omissos em seu regimento interno

SEÇÃO II

DA EQUIPE DE GESTÃO DO IFMG AMBIENTE DE INOVAÇÃO

Art. 8º A equipe de gestão é responsável pela administração geral do Estação, cabendo-lhe fazer cumprir as decisões, diretrizes e normas estabelecidas pelo Comitê Gestor, para que sejam atingidos seus objetivos.

Art. 9º A Equipe de Gestão do Estação será constituída por 4 servidores do Campus a que serão nomeados através de portaria emitida pelo Diretor do Campus.

Parágrafo único: A Equipe de Gestão deverá indicar um dos seus membros para ser o Coordenador da Equipe de Gestão do Estação.

Art. 10 São competências e atribuições da Equipe de Gestão do Estação:

I. Realizar a gestão direta do Estação, cumprindo as diretrizes, políticas, normas, regras e procedimentos estabelecidos pelo Comitê Gestor do Estação.

II. Divulgar e cumprir as diretrizes, políticas, normas, regras e procedimentos estabelecidos pelo Comitê Gestor do Estação;

III. Elaborar e encaminhar ao Comitê Gestor do Estação os editais para seleção de empreendimentos, observadas as disposições legais pertinentes, bem como os deste regimento;

IV. Realizar as atividades relativas ao Processo de Seleção de Empreendimentos no Estação, conforme o Edital de Seleção de Empreendimentos;

V. Elaborar o relatório anual das atividades desenvolvidas no Estação;

VI. Acompanhar as atividades desenvolvidas, bem como o desempenho dos empreendimentos incubados, informando ao Comitê Gestor do Estação eventuais irregularidades identificadas;

VII. Elaborar a minuta do Termo Simplificado de Adesão (Art. 10, Parágrafo 4º do Decreto Presidencial Nº 9.283 de 07/02/2018) a ser firmado entre o IFMG e a(s) personalidade(s) jurídica(s) responsável(is) pelo empreendimento a ser incubado;

VIII. Realizar gestão junto às entidades públicas e privadas para a obtenção de recursos de fomento e investimento para o Estação e seus empreendimentos incubados;

IX. Coordenar as ações de suporte aos empreendimentos incubados, orientando e acompanhando a execução das atividades técnicas e administrativas relativas ao empreendimento, visando assegurar a realização dos objetivos e metas estabelecidos nos Planos de Negócios e Planejamentos Estratégicos;

X. Prestar ao Comitê Gestor do Estação e respectivos empreendimentos incubados, os esclarecimentos que lhe forem solicitados;

XI. Informar ao Comitê Gestor do Estação quanto à necessidade de deliberação para a resolução de assuntos não contemplados ou omissos a este regimento.

CAPÍTULO III

DO PROGRAMA DE INCUBAÇÃO

Art. 11 Programa de Incubação de Empreendimentos de Base Tecnológica, Base Social e de Base Tradicional compreende os seguintes processos:

I. Pré-Incubação;

II. Incubação;

III. Pós-Incubação.

Parágrafo único: Os processos de pré-incubação, incubação e pós- incubação são independentes entre si e possuem critérios próprios para a seleção de empreendimentos.

SEÇÃO I DO PROCESSO DE PRÉ-INCUBAÇÃO

Art. 12 A Pré-Incubação é direcionada aos novos empreendedores que apresentem ideia, projetos, produtos, processos, protótipos ou propostas de empreendimentos, baseados em inovação tecnológica, mas que precisam de suporte e orientação para transformá-los em um negócio.

Art. 13 O processo de pré-incubação, para os empreendimentos selecionados, compreenderá, ao menos, o aprimoramento do modelo de negócio, o aperfeiçoamento de protótipo funcional e/ou o amadurecimento das competências necessárias ao empreendimento.

Parágrafo Único. O prazo de permanência do empreendimento pré-incubado deverá constar no edital de seleção de empreendimentos.

Art. 14 São metas a serem alcançadas pelos empreendedores ou empreendimentos nascentes, ao final das atividades de pré-incubação:

- I. Possuir um produto, serviço ou protótipo funcional pronto;
- II. Possuir um modelo de negócio que ateste a viabilidade técnica e econômica do projeto;
- III. Os Empreendedores possuírem competências e comprometimento necessários para a viabilidade do negócio.

SEÇÃO II DO PROCESSO DE INCUBAÇÃO

Art. 15 A Incubação de Empreendimentos consiste no apoio à empreendimentos e empresas de Base Tecnológica, de Base Social e de Base Tradicional, aprovados nos processos de seleção realizados pelo Estação, oferecendo condições técnicas específicas para o desenvolvimento, produção e comercialização de processos, produtos e prestação de serviços considerados inovadores.

Art. 16 O prazo de permanência dos empreendimentos incubados no Estação, bem as regras e critérios para a prorrogação do prazo, deverá constar no edital de seleção de empreendimentos para a incubação e no Termo Simplificado de Adesão.

Parágrafo único O prazo fixado para incubação dos empreendimentos poderá ser abreviado em face dos interesses do IFMG, mediante decisão do Comitê Gestor do Estação, principalmente quando ameaçadas a continuidade de suas atividades finalísticas do IFMG, mediante aviso prévio ao residente com prazo de 60 (sessenta) dias, sem direito a indenização.

Art. 17 O encerramento do processo de incubação dar-se-á nas seguintes situações:

- I. Com a graduação do empreendimento;
- II. Com o desligamento do empreendimento.

Parágrafo único. Ocorrendo o encerramento do processo de incubação, a pessoa jurídica responsável pelo empreendimento incubado entregará ao IFMG, em perfeitas condições, as instalações e os equipamentos cujo uso lhe foi permitido.

Art. 18 A graduação do empreendimento dar-se-á por decisão do Comitê Gestor do Estação, proferido a qualquer tempo, a partir da análise e avaliação de desempenho, quanto ao cumprimento das metas estabelecidas para a consolidação do empreendimento, devendo o Comitê Gestor do Estação emitir certificado de graduação do empreendimento.

Art. 19 O desligamento do empreendimento incubado se dará mediante decisão do Comitê Gestor do Estação, quando:

- I. Vencer o prazo estabelecido no contrato de incubação;

- II. Houver desvio dos objetivos propostos pelo empreendimento;
- III. Houver insolvência da pessoa jurídica responsável pelo empreendimento incubado;
- IV. O empreendimento apresentar riscos à segurança humana, ambiental e patrimonial do IFMG e seus respectivos campi;
- V. Apresentar riscos à idoneidade da pessoa jurídica responsável pelo empreendimento incubado;
- VI. Houver infração a quaisquer das cláusulas do termo de adesão;
- VII. Houver uso indevido de bens e serviços do IFMG;
- VIII. Houver iniciativa da pessoa jurídica responsável pelo empreendimento incubado.
- IX. Houver a suspensão das atividades desenvolvidas pelo Estação, ou mesmo sua extinção, seja por ato Comitê Gestor do Estação ou do NIT/IFMG;
- X. Da efetivação de ameaça à continuidade das atividades finalísticas do IFMG.

Parágrafo único: Ocorrendo o desligamento do empreendimento, por qualquer das hipóteses elencadas neste artigo, não caberá a graduação dele.

SEÇÃO III DO PROCESSO DE PÓS INCUBAÇÃO

Art. 20 A Pós-incubação consiste no processo de apoio a empreendimentos de Base Tecnológica e Base Social, que possuam o interesse em ter vínculo com a Incubadora do IFMG, após sua graduação, objetivando a utilização de alguns dos serviços prestados pelo Estação.

Art. 21 Os critérios de seleção e permanência do empreendimento pós-incubado deverá ser definido por edital a ser elaborado pela equipe de Gestão do Estação.

Parágrafo único: O prazo fixado para pós-incubação dos empreendimentos poderá ser abreviado em face dos interesses do IFMG, mediante decisão do Comitê Gestor do Estação, principalmente quando ameaçadas a continuidade de suas atividades finalísticas do IFMG, mediante aviso prévio ao residente com prazo de 60 (sessenta) dias, sem direito a indenização.

Art. 22 O encerramento do processo de pós-incubação dar-se-á nas seguintes situações:

- I. Com o fim do prazo contratual;
- II. Com o desligamento do empreendimento pós-incubado.

Parágrafo único: Ocorrendo o desligamento do empreendimento pós-incubado, a pessoa jurídica responsável pelo empreendimento entregará ao IFMG, em perfeitas condições, os equipamentos e as eventuais instalações, cujo uso lhe foi permitido.

Art. 23 O desligamento do empreendimento pós-incubado se dará mediante decisão do Comitê Gestor do Estação, uma vez ocorrendo qualquer das hipóteses elencadas nos incisos do artigo 19 deste regimento.

SEÇÃO IV DOS CRITÉRIOS DE ADMISSIBILIDADE PARA A INCUBAÇÃO

Art. 24 Poderão ser apoiados como empreendedores:

- I. Pessoas Físicas;
- II. Entidades estudantis voltadas ao empreendedorismo e empresas juniores;
- III. Pessoas jurídicas de direito privado, de micro e pequeno porte;
- IV. Pessoas jurídicas de direito público ou privado, quando promotoras de projeto tecnológico e social associado ao IFMG.

Art. 25 São pré-requisitos para participar do processo de seleção para integrar o Estação:

- I. A apresentação de Modelo de Negócio (CANVAS ou Lean CANVAS) do empreendimento candidato, que ateste a sua viabilidade técnica, econômica e comercial;
- II. A qualificação técnica e profissional dos envolvidos com o empreendimento e sua adequação às características do empreendimento;
- III. A aderência do empreendimento ao perfil e campo de atuação do Estação;
- IV. A comprovação de regularidade fiscal nas instâncias federal, estadual e municipal, do empreendimento e dos empreendedores envolvidos, apenas para as personalidades jurídicas pré-existentes ao processo de seleção.
- V. A comprovação da idoneidade dos empreendedores envolvidos nos empreendimentos candidatos à incubação.

Art. 26 Além dos critérios estabelecidos neste regimento, os projetos empreendedores para incubação deverão atender às seguintes exigências:

- I. Desenvolver projetos de inovação, de base tecnológica nas áreas de atuação e interesse do IFMG;
- II. Desenvolver os produtos ou atividades produtivas constantes da proposta apresentada para seleção e propostas e alterações apresentadas no processo de incubação.
- III. Obedecer à legislação, restrições e recomendações de controle ambiental, proteção intelectual e às normas institucionais referentes às políticas de inovação e de empreendedorismo do IFMG;
- IV. Não desenvolver produtos, processos ou serviços já previstos em outros empreendimentos incubados no Estação.

SEÇÃO V

DA SELEÇÃO DOS EMPREENDIMENTOS PARA A INCUBAÇÃO

Art. 27 A seleção de empreendimentos de Base Tecnológica, de Base Social e de Base Tradicional para os processos de pré-incubação, incubação e pós-incubação será realizada mediante concurso conduzido pelo Comitê Gestor e pela Equipe de Gestão do Estação, iniciado pela divulgação de edital específico em que constarão as condições e critérios para a apresentação e seleção das propostas de empreendimentos, observado o disposto na Lei n. 14.133/2021, na Lei n. 13.243/2016, no Decreto n. 9.283/2018, neste regimento, bem como nos regulamentos internos do IFMG, pertinentes à matéria.

§1º O processo de seleção de empreendimentos de inovação, de Base Tecnológica, Base Social e de Base Tradicional deverá ser apreciado pelo Comitê Gestor do Estação, para aprovação ou não do resultado da seleção.

§2º Os Empreendimentos selecionados serão classificados pela ordem decrescente da pontuação obtida na análise, e admitidos, dentro do limite de vagas existentes no Estação.

§3º Os resultados relativos aos processos de seleção de empreendimentos serão publicados:

- I. No quadro de informações do Estação.
- II. No site oficial do Campus.

Art. 28 O edital de seleção dos empreendimentos para os processos de pré-incubação, incubação e pós-incubação, deverão estabelecer os critérios e condições para a seleção dos empreendimentos, bem como conter as regras para a comprovação da qualificação técnica e idoneidade dos empreendedores, da habilitação jurídica e da regularidade fiscal do empreendimento e respectivos empreendedores.

§1º Além dos critérios e normas para o processo de seleção, os editais de que trata o caput deverão prever os critérios para composição de comitê técnico *ad hoc* responsável pela seleção, julgamento e classificação dos empreendimentos candidatos; os prazos máximos de permanência do empreendimento em pré-incubação e incubação; e os critérios para a eventual prorrogação dos prazos de permanência.

§2º As regras de comprovação de regularidade fiscal de que trata o caput deste artigo, somente serão exigidas às personalidades jurídicas pré-existentes ao processo de seleção.

SEÇÃO VI

DO TERMO DE ADESÃO

Art. 29 Os responsáveis pelos empreendimentos tecnológicos e sociais selecionados e aprovados para os processos de pré-incubação, incubação e pós-incubação, pelo Comitê Gestor do Estação serão notificados, conforme a ordem de classificação, para firmarem um Termo de adesão com o IFMG, atendendo o que fixar o respectivo edital de seleção de empreendimentos sociais para a incubação.

Art. 30 O termo de adesão de pré-incubação, incubação e pós-incubação celebrados com a pessoa jurídica responsável pelo empreendimento selecionado deverá, entre outros aspectos, regular:

Art. 31 Os direitos de propriedade intelectual, observada a regulamentação interna e políticas de inovação do IFMG;

I. A condição de resolução ou rescisão do Termo de adesão.

II. As obrigações do empreendimento incubado e do Estação.

III. As normativas para pagamento das taxas e reembolsos.

Art. 32 A partir da assinatura do Termo de adesão, os empreendedores responsáveis pelo empreendimento aprovado terão o prazo máximo de 90 (noventa) dias para a instalação e início do empreendimento.

Parágrafo único: Qualquer atraso no cronograma de implantação deve ser notificado por escrito à Equipe de Gestão do Estação para avaliação do caso.

SEÇÃO VII

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE DESEMPENHOS

Art. 33 Os empreendedores incubados, pós-incubados, residentes ou não residentes, no Estação, serão acompanhados e fiscalizados periodicamente, para avaliação quanto ao seu desempenho e aderência à proposta original de seu ingresso na Incubadora:

I. Pela Equipe de Gestão do Estação, por meio de visitas técnicas e de análise do relatório simplificado mensal, das atividades desenvolvidas pelo empreendimento;

II. Pelo Comitê Gestor do Estação Ambiente de Inovação, por meio de visitas técnicas e de análise de relatório detalhado semestral, das atividades desenvolvidas pelo empreendimento.

§1º As visitas técnicas a que se refere este artigo poderão ocorrer a qualquer tempo, independente de notificação prévia.

§2º A avaliação de desempenho de que trata o caput deste artigo deverá ser processada conforme os critérios e indicadores elencados no §5 deste artigo, podendo o Comitê Gestor do Estação estabelecer novos critérios, sem prejuízo ao rol indicado.

§3º O Comitê Gestor do Estação poderá, a qualquer tempo, conforme relatório e parecer de avaliação de desempenho, desligar o empreendimento do Programa de Incubação de que trata este regimento.

§4º As pessoas jurídicas responsáveis pelos empreendimentos incubados deverão manter escrituração de suas atividades, técnicas e financeiras, de modo a facilitar as ações de fiscalização e acompanhamento dos desempenhos obtidos pelo empreendimento, obedecidas às regras estabelecidas nos editais de seleção de empreendimentos para a Pré-Incubação, Incubação e Pós-Incubação e no termo de adesão.

§5º A avaliação de desempenho de que trata o caput deste artigo deverá ser processada conforme os seguintes critérios e indicadores:

I. Incremento no faturamento das empresas incubadas (IF): de forma a medir o crescimento das empresas, conforme seu balanço financeiro e patrimonial;

II. Empregos Gerados (EG): de forma a medir o número de empregos gerados com o desenvolvimento do empreendimento;

III. Registros de Propriedade Intelectual (PI): de forma a se medir o número de pedidos de registros de propriedade intelectual solicitados conforme as características do empreendimento;

IV. Títulos de Propriedade Intelectual (TPI): de forma a se medir o número de títulos de propriedade intelectual pertencentes ou vinculados ao empreendimento;

V. Produtos Criados (PC): de forma a se medir o número de produtos criados pelo empreendimento, considerando para tanto os produtos ou serviços disponibilizados no mercado;

VI. Parcerias Criadas (Par): de forma a se medir o número de parcerias realizadas com entidades do poder público e da iniciativa privada;

VII. Cumprimento do cronograma proposto;

VIII. Outros aspectos a serem definidos pelo Comitê Gestor do Estação.

CAPÍTULO IV

DA INFRAESTRUTURA DO IFMG AMBIENTE DE INOVAÇÃO

Art. 34 Constituem área e equipamentos destinados ao uso comum dos empreendimentos incubados

I. Suporte Administrativo;

II. Telefonia local;

III. Utilização da rede de computadores e periféricos;

IV. Internet;

V. Utilização dos recursos bibliográficos;

VI. Energia elétrica;

VII. Rede de água e esgoto.

Art. 35 Constitui área de uso privativo dos empreendimentos incubados a sala privativa de instalação do empreendimento, cuja metragem e demais características deverão constar no respectivo Termo de adesão.

Art. 36 O uso compartilhado dos laboratórios e equipamentos específicos, bem como a orientação técnica realizada por servidor do IFMG ou a prestação de serviço tecnológico destinado aos empreendimentos incubados, dependerá de prévia e expressa autorização da Equipe de Gestão do Estação, mediante condições específicas definidas no Termo de adesão.

Art. 37 Constituem serviços de apoio operacional e administrativo disponibilizados pelo Estação:

I. Suporte administrativo;

II. Apoio à gestão de negócios;

III. Manutenção e limpeza das áreas comuns internas e externas.

Art. 38 Os serviços a seguir discriminados poderão ser utilizados pelos empreendimentos incubados conforme suas necessidades, podendo ser taxados individualmente pelo Estação:

I. Utilização do auditório;

II. Utilização de sala de reuniões;

III. Utilização dos equipamentos audiovisuais;

IV. Consultoria e cursos;

V. Apoio na realização e participação em eventos;

VI. Cessão de espaço físico do IFMG para a realização de eventos;

VII. Assessoria de comunicação.

SEÇÃO I

DA UTILIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DO IFMG AMBIENTE DE INOVAÇÃO

Art. 39 Terão livre acesso às áreas compartilhadas, os sócios, empregados, estagiários e demais envolvidos nos empreendimentos incubados, devidamente cadastrados junto à Equipe de Gestão do Estação.

§1º O acesso dos sócios, empregados, estagiários e demais envolvidos nos empreendimentos incubados, às áreas compartilhadas, fora de seu horário de expediente, dependerá de autorização prévia da Equipe de Gestão do Estação .

§2º A realização de eventos com público externo, fora do horário de expediente ou em feriados e finais de semana, somente poderá ocorrer em casos especiais e deverá ser previamente autorizada pela Equipe de Gestão do Estação.

Art. 40 Os empreendimentos incubados no Estação deverão manter uma atuação idônea, não praticando atos que venham a desabonar sua conduta comercial e pessoal, bem como, venham prejudicar o clima de cooperação e boa convivência com outros empreendimentos incubados.

Art. 41 Serão vedadas aos empreendimentos incubados a utilização de equipamentos e materiais, bem como a realização de atividades que possam causar riscos à segurança ou saúde, interferir nos trabalhos Equipe de Gestão do Estação, de outros empreendimentos incubados, ou às atividades finalísticas do IFMG.

Art. 42 Outros eventuais serviços poderão ser contratados diretamente pelos empreendimentos incubados desde que aprovados previamente pela Equipe de Gestão do Estação.

Art. 43 Os empreendimentos incubados serão mutuamente e solidariamente responsáveis por manter em perfeitas condições de funcionamento, bem como zelar pela boa utilização dos mobiliários, aparelhos e equipamentos de uso comum, disponibilizados pelo IFMG.

Art. 44 Após a assinatura Termo de Adesão, os responsáveis pelo empreendimento selecionado receberão uma chave da sala privativa relativa à vaga preenchida, para instalação de móveis, equipamentos e utensílios necessários ao desenvolvimento do empreendimento.

Art. 45 A manutenção necessária de instalações das salas privativas cedidas aos empreendimentos incubados será de responsabilidade de cada empreendimento que a estiver ocupando.

Art. 46 Após encerrado o período de incubação, seja por graduação ou por desligamento, os responsáveis pelo empreendimento deverão devolver a sala privativa desocupada e em perfeito estado no período máximo de 30 dias, juntamente com a devolução das chaves cedidas pela Equipe de Gestão do Estação.

SEÇÃO II

DAS RESPONSABILIDADES DOS EMPREENDIMENTOS INCUBADOS

Art. 47 É obrigação e responsabilidade de todas os empreendimentos incubados obedecer individualmente, e as suas próprias expensas, todas as normas e posturas federais, estaduais e municipais determinadas pelas autoridades competentes.

Art. 48 Enquanto incubado, o empreendimento deverá divulgar a marca do Estação, bem como em materiais promocionais e de divulgação.

Art. 49 Os empreendimentos incubados deverão fornecer informações e relatórios necessários ao acompanhamento e fiscalização de desempenho dos empreendimentos incubados, além de outros documentos que a Equipe de Gestão do Estação.

SEÇÃO III

DAS REFORMAS E BENFEITORIAS

Art. 50 Qualquer reforma ou alteração das instalações existentes nas salas privativas ocupadas pelos empreendimentos incubados, bem como eventuais identificações externas destes, tais como placas, letreiros ou outras, deverá ser solicitada e previamente aprovada pela Equipe de Gestão do Estação.

CAPÍTULO V

DOS RECURSOS FINANCEIROS

SEÇÃO I

DA RECEITA

Art. 51 As receitas geradas pelo Estação constituem-se renda exclusiva e deverão ser geridas pela Diretor do Campus, de forma a se fazer cumprir os objetivos comuns do Estação, nos termos do parágrafo único do art. 18 da Lei de Inovação (Lei n. 10.973/2004).

§1º A gestão financeira do Estação deverá ser escriturada e arquivada de modo que facilite a verificação de sua procedência e destinação.

§2º Para realizar a gestão financeira do Estação deverá utilizar uma fundação de apoio.

§3º A fundação de apoio será definida pela Comitê Gestor do Estação.

Art. 52 Podem constituir-se receita do Estação:

I. As remunerações provenientes das taxas a serem cobradas pelo Estação aos empreendimentos pré-incubados, incubados e pós-incubados;

II. O percentual financeiro relativo ao faturamento bruto do empreendimento incubado e pós-incubação, resultante de suas atividades;

III. As subvenções, dotações, contribuições, doações, recursos e outros auxílios estipulados em favor do Estação, pela União, Estados, Municípios ou por pessoas físicas e instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

IV. Os rendimentos das ações ou ativos financeiros de sua propriedade;

V. Os usufrutos que lhe forem constituídos;

VI. As doações e quaisquer outras formas de benefícios que lhe forem destinadas;

VII. Outras rendas eventuais.

Art. 53 Para os fins de garantir a sua sustentabilidade financeira, o Estação fará a cobrança de:

I. Taxa de residência mensal de R\$50,00(cinquenta) a R\$500,00(quinhetos reais) reajustado a cada três meses, durante 2 anos com progressão geométrica, destinada à concessão de uso do espaço privativo fornecido ao empreendimento, ao compartilhamento dos espaços-físicos comuns, bem como ao custeio dos serviços básicos fornecidos pelo Estação;

II. Taxas específicas para o uso dos laboratórios, equipamentos e outros serviços técnicos especializados, os quais serão discriminados e valorados em atos normativos expedidos pela Equipe de Gestão do Estação;

III. Percentual mensal sobre o lucro auferido trimestralmente de seus empreendimentos incubados ou pós-incubados.

§1º Os valores referentes às taxas de que trata este artigo serão estabelecidos pelo Comitê Gestor do Estação. A deliberação das taxas será feita pelo Comitê Gestor do Estação por meio do regimento interno e editais de incubação.

§2º Tanto os valores das taxas, como as normas e condições de reajuste, deverão constar no Termo de adesão firmado entre o Estação e o empreendimento.

§3º O empreendimento inadimplente com o Estação ficará sujeito a sanções e/ou punições estabelecidas no Termo de Adesão, o que poderá incluir o seu desligamento do núcleo incubador.

Art. 54 A taxa de residência mensal, relativa ao inciso I do art.53 deste regimento, deverá ser definida em resolução normativa do Comitê Gestor do Estação, em valor fixo considerando as metragens do espaço concedido ao empreendimento, com as devidas regras para o reajuste periódico.

§1º No caso de prorrogação do período de incubação, o valor relativo à taxa de residência mensal poderá sofrer acréscimo de seu valor, de forma periódica e crescente durante o tempo previsto para a prorrogação do prazo de incubação.

Art. 55 As taxas específicas, relativas ao inciso II do art. 53 deste regimento, deverão ser definidas em documento normativo do Comitê Gestor do Estação, considerando as características do laboratório, equipamento ou serviço técnico especializado disponibilizado pelo Estação e solicitado pelo empreendimento incubado, com as devidas regras para o reajuste periódico do valor das taxas.

Art. 56 O percentual mensal de que trata o inciso III do art. 53 deste regimento fica estabelecido como, no mínimo, 3% (três por cento) sobre o lucro auferido trimestralmente pelos empreendimentos incubados, o

qual deverá ser expresso no Termo de Adesão.

Parágrafo único Além do pagamento previsto no caput deste artigo, considerando o porte do empreendimento poderão ser estabelecidas outras formas de contribuição, de comum acordo com os responsáveis pelo empreendimento incubado, visando o fortalecimento econômico do Estação.

SEÇÃO II DO PATRIMÔNIO

Art. 57 O patrimônio do Estação, constituído de bens móveis e/ou imóveis que vier a adquirir ou receber, faz parte do acervo patrimonial do IFMG, a ele se incorporando desde o início.

SEÇÃO III DAS DESPESAS

Art. 58 As despesas decorrentes do funcionamento do Estação serão geridas pelo DAP do Campus.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 59 Os casos de geração ou desenvolvimento de produtos, processos e serviços inovadores, ou mesmo o aperfeiçoamento tecnológico destes, resultantes das atividades de incubação realizadas no Estação, serão repassados ao NIT do IFMG, para deliberação e tomada das providências cabíveis e pertinentes a cada caso.

§1º A co-titularidade do pedido ou registro de propriedade intelectual poderá ser pré-definido, em seus termos iniciais, em reunião extraordinária com o Comitê Gestor, a Coordenação e os responsáveis pelo empreendimento incubado.

§2º Os critérios pré-definidos para a co-titularidade, de que trata o caput deste artigo, deverão ser definidos conforme o grau de participação do Estação, de servidor(es) do IFMG e do empreendimento incubado, para o resultado inovador.

Art. 60 O Estação Ambiente de Inovação não será responsável, nem solidária e nem subsidiariamente, pelas atividades desenvolvidas pelas pessoas jurídicas responsáveis pelos empreendimentos incubados, ou por suas obrigações trabalhistas, fiscais, de insumos, de consumo, ambientais ou com terceiros.

Art. 61 Os casos omissos serão resolvidos mediante deliberação por maioria simples do Comitê Gestor do Estação.

Art. 62 Este regimento entrará em vigor na data da sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Sablina Prado de Assis Silva Vargas, Diretor(a) Substituto(a) - Campus Avançado Ponte Nova**, em 23/09/2024, às 15:24, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **2048289** e o código CRC **1A1E1178**.